PROJETO DE LEI Nº 57/14

Institui o Sistema Municipal de Erradicação da Violência Doméstica e Familiar Contra a mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Sistema Municipal de erradicação da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (SIMULHER), no Município de Salvador.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, o Município do Salvador reconhece a violência doméstica e familiar como um problema de relações de gênero e de saúde pública.

Art. 2° - O SIMULHER tem por finalidade a realização de políticas públicas de erradicação de violência de gênero e sexual, com atividades relacionadas com:

I – o combate a violência de gênero, sexual e familiar;

II – à criação de um sistema integrado de Programas, projetos e ações de difusão da cultura da paz e equidade de gêneros;

II – à participação das mulheres em programas e ações de combate à violência de gênero, sexual e familiar.

Art. 3° - O Poder Executivo municipal incorporará em seus planos, PPA, LDO, LOA, políticas de promoção da equidade, com vistas à superação de diferentes formas de violência baseada nas diferenças de gênero, sexual e familiar.

Art. 4° O Município de Salvador incorporará ao sistema educacional, a educação para a Igualdade de Gênero e promoção da cultura da paz, baseado nos seguintes princípios:

I – valorizar a complementariedade dos sexos;

II – combater a prática de dominação sobre a mulher;

III – enfatizar a igualdade de gêneros;

IV – condenar teorias sobre inferiorização da mulher.

Art. 5° - O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

I – qualquer dos três poderes de outras unidades da federação;

II – Administração Pública Indireta de outras unidades da federação;
III – Movimento Social Organizado: ONG's, OSCIP, fundações, institutos e organismos nacionais ou internacionais que lutem pela defesa dos direitos da mulher.

Art. 6° - O Município de Salvador capacitará os seus servidores públicos e/ou empregados públicos, especialmente das áreas de saúde e educação, para identificar e informar os órgãos competentes as práticas de violência de gênero, sexual e familiar.

Parágrafo Único - O servidor público que for condenado, com trânsito em julgado, por prática de violência contra a mulher, e não for caso estatutário de demissão, perderá pontos na progressão da carreira.

Art. 7° - O poder Executivo Municipal criará em suas Administrações Regionais e Coordenações Regionais de Educação unidades de Observatório da violência intrafamiliar, sexual e de gênero como espaços de denúncias, orientações e encaminhamento das vítimas para os órgãos competentes e especializados, com o objetivo de:

I – conscientizar sobre a necessidade de superar as práticas de violência contra a mulher;

II – promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres, explicitando que a identidade de gênero e diversidade sexual, a competência e aptidão profissionais não estão relacionadas ao sexo.

Art. 8° Para efeito de execução desta Lei, o Município organizará uma Coordenação interinstitucional, em até 120 dias da promulgação, através de Decreto, composta no mínimo, pelos seguintes órgãos:

I –Gabinete do Prefeito;
II –Superintendência de Políticas para a Mulher;
III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV –Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V – Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Secretaria Municipal da Reparação.

§1° Esta Coordenação deverá constar com 50% de cada gênero em sua composição.

§2° O referido Decreto além de instituir esta Coordenação interinstitucional, deverá discriminar o processo administrativo do servidor que for condenado por violência contra a mulher.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A violência é um fenômeno social que causa enormes prejuízos à sociedade no Brasil e no mundo. Cabe ao Poder Público, através de suas instituições democráticas, prover esforços no sentido de combater as causas da violência e cultivar a paz entre as pessoas.

A população masculina, especialmente os jovens entre 15 e 40 anos, vem sendo vítimas de agressões físicas e homicídios nos espaços sociais públicos, já as mulheres que são atingidas pela violência, o são principalmente no âmbito privado do lar, tendo como algozes na maioria das vezes, homens da própria família. São esposos, namorados, pais, padrastos, tios, etc...

Os indicadores da violência praticada contra as mulheres em Salvador vem demonstrando que esta ainda é uma chaga que tem raízes profundas na cultura patriarcal e que limita, inferioriza e leva, até mesmo, ao extermínio físico de uma parcela importante da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 deixa evidente o princípio da igualdade entre os homens e mulheres que precisa ultrapassar a barreira da mera igualdade formal para garantir concretamente a igualdade material. Esforços vem sendo feitos através dos movimentos de mulheres organizados no sentido de denunciar e impulsionar o Poder Público para que medidas concretas sejam implementadas como políticas públicas de Estado capazes de alterar o quadro e reduzir as práticas de violência intrafamiliar, de gênero e de sexo.

A Lei Orgânica Municipal reza que ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado, entre outros atributos pela sua condição sexual e de gênero.

Um homem não deve aproveitar-se de uma suposta superioridade física, de força bruta, para subjugar, dominar e agredir fisicamente ou psicologicamente uma mulher. As desigualdades de gênero geram também outras formas de violência contra a mulher: simbólica, patrimonial, privação econômica e todas tem como princípio a afirmação do poder masculino sobre as mulheres.

Salvador, primeira capital do Brasil, tem hoje vocação internacional. É preciso fazer da cidade um espaço de referência no cumprimento de alguns dos mais representativos instrumentos de proteção do direito da mulher, a exemplo da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial

sobre a Mulher (Beijing, 1995), A Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994), apenas para citar alguns.

No Plano Nacional, embora muito ainda precise ser realizado é importante constatar alguns importantes avanços como a criação da Secretaria Nacional de Políticas para a Mulher em 2020, o lançamento do Plano Nacional de Política para as Mulheres de 2004 e a Lei 11.340/06 – Maria da Penha que combate a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Salvador, desde a criação da SPM em 2005, conta com uma política construída a partir da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, criou o Centro de Referência Loreta Valadares e, desde 1988 tem o seu Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. A cidade precisa transformar políticas de governo em políticas de Estado acompanhando os anseios do povo e a tendência nacional de consolidação da democracia brasileira.

A criação deste sistema revela-se pois, da mais alta importância no sentido de articular e materializar as leis internacionais e nacionais e produzir iniciativas legais e práticas locais que criem um infraestrutura de proteção dos direitos da mulher fortalecendo e garantindo a efetividade de tais instrumentos.

Diante disso e, compreendendo que precisamos criar um grande movimento pela sensibilização da sociedade soteropolitana e dos agentes públicos para que a cidade possa construir, de maneira sintonizada uma nova forma de relação entre homens e mulheres baseada no princípio da igualdade material e do respeito mútuo às duas metades da humanidade, é que apresentamos o presente Projeto de Lei. Assim, esperamos contar com o apoio desta Casa e dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

ERON VASCONCELOS